



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição nº BAC20210201 Bacabal - MA, 01/02/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Administração

DECRETO Nº 704 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Proíbe festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19 e mantém o expediente normal durante o período carnavalesco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da

Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Maranhão, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos e privados abertos ao público, bem como no transporte público, individual ou coletivo, em todo o território estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas nos municípios, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugerem alta probabilidade de desobediência às determinações legais;

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão nº 12021 de 18 de janeiro de 2021, bem como o Ofício 2ª PJBAC nº 332021, código de validação 3DC87E43D4, datado de 27 de janeiro de 2021, da Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal-MA;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

CONSIDERANDO os artigos 131, 132, 267 e 268,



todos do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (COVID-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral e festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO o Decreto 36.462 de 22 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Maranhão que suspende as comemorações de Carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Fica proibido no Município de Bacabal à promoção de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração durante o período carnavalesco, bem como, enquanto perdurar a pandemia de COVID 19, nos termos do art. 5º, inciso XIV, alínea “a”, do Decreto nº 36.203 de 30 de setembro de 2020 do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica proibida a emissão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretária Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 4º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;

II- multa;

III- interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão respondidas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal.

Art. 6º As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica mantido o expediente normal de trabalho em todas as repartições públicas do Município de Bacabal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Este Decreto entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal

Código identificador:

90063815dff16eddd9a2ea72d2e77967783840885024b585d898fdaa1b603338e791e1b3a5ab07df1ac66b88d6197928e90e73657ff1f2f3932faa741f2441ae

Gabinete

DECRETO Nº 703 DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre aulas presenciais/híbridas em cursos livres, instituições de ensino superior e reforços escolares no município de Bacabal/MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo COVID 19; CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância



internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal; CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município; CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Bacabal se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do estabeleceu retomada das aulas presenciais de forma gradual conforme Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020. CONSIDERANDO as diretrizes para o ensino remoto nas escolas da rede estadual de ensino do Maranhão constantes em Portaria nº 817 de 31 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Educação. CONSIDERANDO ainda que foi necessário que o Governo do Estado do Maranhão recuasse quanto a retomada das aulas presenciais na Rede Estadual tendo ocorrido contágio comunitário no âmbito de escolas de ensino particular na capital do Estado levando a nova suspensão de atividades; CONSIDERANDO as decisões emanadas da reunião remota realizada em 07 de janeiro de 2021 pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, criada pelo Decreto nº 646 de 24 de junho de 2020; CONSIDERANDO comando disposto no Capítulo II, Art. 2º do Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020. CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto 652 de 17 de julho de 2020 do Gabinete

da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA; **DECRETA:** Art. 1º Conforme o disposto no Decreto nº 657 de 16 de agosto de 2020 em seu Art. 3º, tendo em vista o disposto no Art. 2º, § 2º do Decreto Estadual de nº 35.897 de 30 de julho de 2020, o Município de Bacabal/MA mantém a orientação às instituições de ensino superior e de pós graduação que optarem pelo retorno presencial em 2021, deverão proceder informe junto a Secretaria Municipal de Educação nos moldes estabelecidos no referido decreto, para controle local epidemiológico ressaltando que se houver comprovado casos de contaminação comunitária as atividades deverão ser suspensas e reavaliado seu retorno. Art. 2º No que tange ao disposto no art. 3º do Decreto nº 670 de 15 de outubro de 2020, art. 1º parágrafo único do Decreto nº 657 de 16 de agosto de 2020, Art. 2º do Decreto nº 659 de 31 de Agosto de 2020 assim como Art. 2º do Decreto nº 663 de 15 de setembro de 2020, Art. 2º do Decreto nº 666 de 30 de Setembro de 2020, Art. 3º do Decreto nº 678 de 30 de Outubro de 2020, Art. 3º do Decreto nº 680 de 14 de novembro de 2020, Art. 3º do Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2020 e Art. 3º Decreto nº 690 de 14 de Dezembro de 2020, estes se mantem nos seus exatos termos devendo as instituições de ensino que ofereçam cursos profissionalizante e cursos livres requererem junto a Secretaria Municipal de Educação via e-mail: orgulhosemedbacabal2019@gmail.com a autorização para seu funcionamento/retorno presencial, seguindo o que foi estabelecido na Portaria nº 199 de 31 de Agosto de 2020. Art. 3º Os reforços escolares que funcionam no Município de Bacabal compreendendo pessoas jurídicas devidamente licenciadas a funcionar por Alvará expedido pelo município e pessoas físicas (profissionais autônomos), tendo em vista a atividade desenvolvida, ou seja, ensino, compreendendo na referida prestação de serviço a todas as séries e anos escolares deverão cumprir as normas de contingência ao contágio, assim como garantir estrutura física apropriada, com distanciamento de carteiras, protocolos de higiene, rodízio de alunos por turmas e/ou horários para fins de evitar aglomerações. Parágrafo único. Estes para fins colaborativos junto à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, criada pelo Decreto nº 646 de 24 de junho de 2020, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação prestarão informações pelo e-mail orgulhosemedbacabal2019@gmail.com, quanto ao volume do seu alunado, e estes passarão por procedimento de averiguação (visita técnica para laudo sanitário) e orientações pela Vigilância Sanitária essa no exercício de suas atribuições



legais. Art. 4º No que tange às aulas presenciais/híbridas regulamentadas no Decreto Municipal nº 701 de 14 de janeiro de 2021 esse se mantém em seus exatos termos. Art. 5º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo. Art. 6º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 01 de fevereiro de 2021, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 31 de janeiro de 2021.

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b889e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c

PORTARIA Nº 280/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei: **RESOLVE: Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **MARIA IVONETE DOS SANTOS ARAÚJO** do quadro efetivo do cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bacabal, 01 de fevereiro de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b889e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c

PORTARIA Nº 281/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei: **RESOLVE: Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **ROSIMAR MONTEIRO DOS SANTOS** do quadro efetivo do cargo de Zelador da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bacabal, 01 de fevereiro de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b889e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c

SAAE

RESENHA DE LICITAÇÃO DESERTA PP 04/2021

Licitação realizada dia 01 de Fevereiro de 2021, às 10:00h na sala de licitações do Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA. OBJETO: Contratação de uma empresa para fornecimento de Quentinhas, para o exercício de 2021. Ficando assim DESERTA. Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Bacabal - MA, 01 de Fevereiro de 2021. - Halene Trabulsi - Assessoria jurídica.

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b889e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c

RESENHA DE LICITAÇÃO DESERTA PP 02/2021

Licitação realizada dia 01 de Fevereiro de 2021, às 15:00h na sala de licitações do Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA. OBJETO: Contratação de uma empresa para fornecimento de Materiais de Expediente, para o exercício de 2021. Ficando assim DESERTA. Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Esgoto de Bacabal - MA, 01 de Fevereiro de 2021. - Halene Trabulsi - Assessoria jurídica.

Código identificador:

0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b889e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c



Diário Oficial do Município



Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de
março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

